



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**LEI Nº. 404/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

**DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PREVISTAS NO §3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS EXCEPCIONADOS PELO "CAPUT" O ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita do Município de Cururupu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

**Artigo 1º** - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda do Município de Cururupu, deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito.

§1º - Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no "caput", o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

**Artigo 2º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" do artigo 1º desta lei e, em parte, com a expedição de precatório.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME  
EM 12/05/2017

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

*João Batista Reis Diniz*  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

---

§1º - E facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput" do artigo 1º, para que possam optar pelo pagamento na forma desta lei, sempre considerado o valor global da execução.

§2º - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta lei, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

*Rosária de Fatima Chaves*  
**Rosária de Fatima Chaves**  
**Prefeita Municipal**